



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

# C A P A

INEXIGIBILIDADE: 005/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

16 de Julho de 1959

Juarez Távora - PB

**FAVORECIDO:**

**NOVA MENTE CULTURA LTDA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## TERMO DE ABERTURA

Ao **Décimo dia (10) dia do mês de Dezembro de 2013**, a presidente da CPL do Município de Juarez Távora, instituída pela Portaria N° 126/2013 de 03 de Setembro de 2013, **ABRE** o presente Certame Licitatório identificado como **Inexigibilidade N° 005/2013**, sendo esta página, a primeira, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Documentação e Propostas, os quais não serão contados como páginas.

**Juarez Távora - PB, 10/12/2013**

**RAFF DE MELO PORTO  
- PRESIDENTE DA CPL -**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

Exmo. Sra. Prefeita  
**Maria Ana Farias dos Santos**  
Prefeita de Juarez Távora - PB,

Juarez Távora – PB, 10 de Dezembro 2013.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a realização de certame licitatório para aquisição de minidicionários escolar de língua portuguesa destinados aos alunos do ensino fundamental, no valor de R\$: 30.420,00(Trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

---

Secretaria de Educação e Cultura

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA** **REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

MATERIAL E/OU SERVIÇOS	<input checked="" type="checkbox"/>	NUMERO	PMJT/PB -INEX 005/2013	DATA	10/12/2013
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	<input type="checkbox"/>				

SOLICITANTE	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA</b>
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DESTINO:	ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
ENDEREÇO	Rua José Mendonça de Araújo, 171 Centro – Juarez Távora PB CEP – 58387-000

UNID ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA
02.06 –Secretaria de Educação e Cultura	36110042008 – Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% 36110042009 – Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental 36110042010 – Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE

NAT. DISPESA: 33903000 33903200	ATIVIDADE: Material de Consumo Material de Distribuição Gratuita	VALOR TOTAL: R\$ 30.420,00
---------------------------------------	--	-------------------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Minidicionários Escolar de Língua Portuguesa; Autor: Dermalv Ribeiro Rios Editora DCL.	1.800	R\$: 16,90	R\$: 30.420,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$: 30.420,00</b>

**JUSTIFICATIVA.**

Justifica-se a aquisição dos exemplares de dicionários para atendimento dos alunos do ensino fundamental e professores, para auxílio nas pesquisas e trabalhos desenvolvidos nas instituições de ensino.

ASSINATURA DO REQUERENTE	VISTO POR:	AUTORIZADO POR
_____ Secretaria de Educação e Cultura	_____ Tesoureira	_____ Prefeito Municipal
EM ____/____/2013	EM ____/____/2013	EM ____/____/2013



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## DOTAÇÃO FINANCEIRA

Senhora (a) Tesoureira (a),

Em atendimento a solicitação do Secretario de Educação e Cultura, solicito com maior brevidade o aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para o custeio da aquisição de minidicionários escolar de língua portuguesa destinados aos alunos do ensino fundamental, no valor de R\$: 30.420,00(Trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

Juarez Távora, 11 de Dezembro de 2013.

---

**Maria Ana Farias dos Santos**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## ***Dotação Orçamentária e Financeira***

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex<sup>a</sup>. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 11/12/2013 que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, na rubrica: 02.06 –Secretaria de Educação e Cultura - 36110042008 – Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 36110042009 – Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 36110042010 – Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE - 33.90.3000 – Material de Consumo – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

Juarez Távora - PB, 12 de Dezembro de 2013

---

**TESOUREIRA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## **AUTORIZAÇÃO**

Senhor Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação do Secretário de Educação e Cultura e resposta da Tesoureira do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para aquisição de minidicionários escolar de língua portuguesa destinados aos alunos do ensino fundamental.

Juarez Távora, 13 de Dezembro de 2013

---

**Maria Ana Farias dos Santos**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 13 de Dezembro de 2013

A Assessoria Jurídica da PMJT/PB

De Presidente da Comissão de Licitação

### **AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Após juntada cópia do ato designativo desta comissão de licitação, elaboramos o Parecer técnico e Minuta do contrato, relativa ao certame, tendo como base o disposto na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove o Parecer técnico e Minuta ora oferecidos.

---

RAFF DE MELO PORTO  
Presidente da CPL

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB**  
**CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação do Parecer Técnico e Minuta da Inexigibilidade nº 005/2013, com vista à deflagração do procedimento Licitatório para a aquisição de minidicionários escolar de língua portuguesa destinados aos alunos do ensino fundamental, conforme especificações e anexos que integram a presente Inexigibilidade.

Os textos do Parecer Técnico e minuta em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial o art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Parecer Técnico e anexos, propondo o retorno do processo à CPL para as providências decorrentes.

Juarez Távora, PB 13 de Dezembro de 2013.

***Assessoria Jurídico***  
**OAB Nº.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **MINUTA DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: \*\*\*\*\* , TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

### **PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*\* com sede \*\*\*\*\* Bairro: \*\*\*\*\* Cidade: \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\* Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \*\*\*\*\* , representado pelo Senhor(s) \*\*\*\*\*

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n.º 005/3013

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os dicionários, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	EDITORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 Os produtos deverão ser entregue pelo Contratado conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, contendo a especificação e a quantidade solicitada, em um prazo máximo de 24 horas, só responsabilizando a Secretaria de Educação pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e entrega dos materiais, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3. Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos materiais

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas, transporte e outras mais atinentes.

6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$\*\*\*\*\*,\*\* (Por extenso), onerando nas dotações de: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura - 36110042008 – Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 36110042009 – Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 36110042010 – Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE - 33.90.3000 – Material de Consumo – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão **fixos e irreajustáveis**

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos materiais será efetuado, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado da entrega ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TAVORA, \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\***

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

---

**PARECER TÉCNICO**

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013, AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, constituído pela Portaria nº 126/2013, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao despacho de expediente exarado pela Prefeita Municipal no dia 13/12/2013 apenso ao processo administrativo n.º 2013.012.35, passa a análise do caso concreto, para ao final opinar nos termos seguintes:

Trata-se de processo de inexigibilidade para Aquisição de Minidicionários Escolar de Língua Portuguesa destinados ao desenvolvimento educacional dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

O processo iniciou através do memorando do secretário de educação no dia 10/12/2013, no qual enviou solicitação de aquisição ao Prefeito. O Processo tramitou normalmente sendo que posteriormente, o mesmo foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para proferir parecer.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93 se caracteriza pela inviabilidade de competição, ou seja, a promoção de uma concorrência torna-se inviável, principalmente pela ausência de pluralidade de fornecedores, vejamos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

---

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”

No caso em tela, ao folhearmos o processo, encontramos uma vasta documentação entre elas, declaração de exclusividade da empresa fabricante dos materiais no qual afirma que a empresa NOVA MENTE CULTURA LTDA - EPP é fornecedor EXCLUSIVO dos produtos no Município em questão assim como em vários outros municípios do Estado da Paraíba e toda documentação fiscal da empresa beneficiária.

Também, consta nos autos, a autorização do Prefeito Municipal para aquisição dos materiais.

Todavia, não encontramos nos autos, atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio ou pelo sindicato ou Federação ou Confederação Patronal ou ainda pelas entidades equivalentes do local onde se realizaria a licitação nos termos do art. 25, I da Lei de licitações, embora, conforme dito anteriormente, a própria fabricante atesta que apenas a empresa NOVA MENTE CULTURA LTDA - EPP pode comercializar seus produtos no Município em questão assim como em vários outros municípios do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

---

Devemos ressaltar ainda que conforme depreende-se no termo de referência a motivação para aquisição deste materiais específico é pelo fato de melhoria do desenvolvimento educacional dos alunos matriculados na rede municipal, sendo esta coleção bastante eficaz para os alunos o que evidencia ao nosso sentir o **Interesse Público**.

Por fim, após minuciosa análise, chegamos a conclusão de que a contratação através da inexigibilidade de licitação alcança os objetivos inseridos no art. 25, I, c/c art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

**É o sucinto Parecer,**

Juarez Távora, 13 de Dezembro de 2013.

Eduardo Henrique Marinho Alves  
Consultor Técnico da Jusconsult serviços Ltda.

Afigurando-me no parecer supra, ratifico a Inexigibilidade de licitação.  
Em: 13 de Dezembro de 2013.

**RAFF DE MELO PORTO**  
**Presidente da CPL**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

FAVORECIDO

NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP  
CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001-78

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º8.666/93 Art. 25, Inciso I e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pela Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora - PB

Juarez Távora, 13 de Dezembro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA  
ANO XXXI – JUAREZ TÁVORA – SEGUNDA FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

FAVORECIDO

NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP  
CNPJ/MF sob o n.º02.204.388/0001-78

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º8.666/93 Art. 25, Inciso I e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pela Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora - PB

Juarez Távora, 13 de Dezembro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## PESQUISA DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2013.

Atendendo exigências do Art. 26, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, conforme nota fiscal apenso ao processo constatamos que os preços propostos pela licitante: NOVA MENTE CULTURAL LTDA EPP á INEXIGIBILIDADE acima mencionada, são compatíveis com outras contratações similares.

Juarez Távora, 16 de Dezembro de 2013

RAFF DE MELO PORTO  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

Nos termos do Parecer técnico da licitação: **INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013**, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

### **HOMOLOGAÇÃO**

Do Parecer técnico em favor da Empresa: **NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP - CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001/78**, no valor de R\$: 30.420,00 (Trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

Juarez Távora - Pb, 16 de Dezembro de 2013.

***Maria Ana Farias dos Santos***  
Prefeita Constitucional

### **ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Parecer técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da **INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013**, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Empresa: **NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP - CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001/78**, no valor de R\$: 30.420,00 (Trinta mil e quatrocentos e vintereais)

Juarez Távora - Pb, 16 de Dezembro de 2013.

***Maria Ana Farias dos Santos***  
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº054/2013**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP** com sede RUA DE SANTA CRUZ Bairro: BOA VISTA Cidade: RECIFE CEP: 50.060-230 Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001-78, representado pelo Senhor JOSE ALVENTINO LIMA FILHO

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n.º 005/3013

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O CONTRATADO se obriga a fornecer os dicionários, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	EDITORA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1800	DCL	16,90	30.420,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.420,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 Os produtos deverão ser entregue pelo Contratado conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, contendo a especificação e a quantidade solicitada, em um prazo máximo de 24 horas, só responsabilizando a Secretaria de Educação pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e entrega dos materiais, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3. Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos materiais

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas, transporte e outras mais atinentes.

6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 30.420,00 (Trinta mil, quatrocentos e vinte reais)**, onerando nas dotações de: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura - 36110042008 – Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 36110042009 – Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 36110042010 – Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE - 33.90.3000 – Material de Consumo – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão **fixos e irreajustáveis**

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos materiais será efetuado, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado da entrega ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**JUAREZ TAVORA, 16 de Dezembro de 2013**

**Município: Juarez Távora  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

**NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB  
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93**

Declaro sob as penas da Lei que o Processo licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013, efetuado para AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Os recursos serão próprios do tesouro municipal, cujo vencedor foi à empresa. NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP, qual atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juarez Távora, 16 de Dezembro de 2013.

---

**Assessoria Jurídica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93**

**Declaro sob as penas da Lei que o Processo licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013, efetuado para AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Os recursos serão próprios do tesouro municipal, cujo vencedor foi à empresa. NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP, qual atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

São José dos Ramos, 16 de Dezembro de 2013.

---

**Assessoria Jurídica**



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

Nos termos do Parecer técnico da licitação: INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

### HOMOLOGAÇÃO

Do Parecer técnico em favor da Empresa: NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP - CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001/78, no valor de R\$: 30.420,00 (Trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

Juarez Távora - Pb, 16 de Dezembro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional

### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Parecer técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Empresa: NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP - CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001/78, no valor de R\$: 30.420,00 (Trinta mil e quatrocentos e vinte reais)

Juarez Távora - Pb, 16 de Dezembro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO  
N.º 054/2013

Juarez Távora - Pb, 16 de Dezembro de 2013..

INEXIGIBILIDADE n.º 005/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CONTRATADO: NOVA MENTE CULTURA LTDA EPP  
CNPJ/MF sob o n.º 02.204.388/0001-78

PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$30.420,00 (Trinta mil quatrocentos e vinte reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.06 –Secretaria de Educação e Cultura - 36110042008 –  
Desenvolver as Atividades do FUNDEB 40% - 36110042009 –  
Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - 36110042010  
– Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE - 33.90.3000  
– Material de Consumo – 33903200 – Material de Distribuição  
Gratuita.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

No Decimo sétimo dia do mês de Dezembro do Ano de dois mil e treze, o presidente da CPL do município de Juarez Távora, nomeada através da Portaria 126/2013 em 03/09/2013, **ENCERRA** o respectivo Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE 005/2013**, sendo esta página a última e corresponde ao número \_\_\_\_\_, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

**Juarez Távora - Pb, 17 de Dezembro de 2013.**

**RAFF DE MELO PORTO**  
- PRESIDENTE CPL -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## **PARECER TÉCNICO**

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013, AQUISIÇÃO DE MINIDICIONARIOS ESCOLAR DE LINGUA PORTUGUESA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, constituído pela Portaria nº 126/2013, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao despacho de expediente exarado pelo Prefeito Municipal no dia 13/12/2013 apenso ao processo administrativo n.º 2013.012.35, passa a análise do caso concreto, para ao final opinar nos termos seguintes:

Trata-se de processo de inexigibilidade para aquisição de minidicionários escolar de língua portuguesa destinado aos alunos do ensino fundamental.

O processo iniciou através do memorando do secretário de educação no dia 10/12/2013, no qual enviou solicitação de aquisição ao Prefeito. O Processo tramitou normalmente sendo que posteriormente, o mesmo foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para proferir parecer.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93 se caracteriza pela inviabilidade de competição, ou seja, a promoção de uma concorrência torna-se inviável, principalmente pela ausência de pluralidade de fornecedores, vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”

No caso em tela, ao folhearmos o processo, encontramos uma vasta documentação entre elas, declaração de exclusividade da empresa responsável pela edição dos livros (Minidicionários) no qual afirma que a empresa **NOVA MENTE CULTURA LTDA - EPP** é fornecedor EXCLUSIVO dos produtos no Município de Juarez Távora, assim como em vários outros municípios do Estado da Paraíba como também **DECLARAÇÃO** do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) afirmando serem as obras ora adquiridas são editadas EXCLUSIVAMENTE pela empresa EDITORA DCL DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA o que ao nosso sentir sacramenta a INVIABILIDADE DA LICITAÇÃO, nos termos do art.25, I da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Consta também, toda documentação fiscal da empresa **NOVA MENTE CULTURA LTDA - EPP**.

Finalmente, no que concerne a justificativa de preço, exigido no art. 26, III da lei de licitações, a empresa faz juntada de cópia de notas fiscais emitidas a outras edilidades constatando que os preços cobrados a



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

Prefeitura Municipal de Juarez Távora estão compatíveis aos preços praticados em outras instituições.

Devemos ressaltar ainda que conforme depreende-se na requisição a motivação para aquisição deste materiais específico é pelo fato de melhoria do desenvolvimento educacional dos alunos matriculados na rede municipal, sendo esta coleção bastante eficaz para os alunos o que evidencia ao nosso sentir o **Interesse Público**.

Por fim, após minuciosa análise, chegamos à conclusão de que a contratação através da inexigibilidade de licitação alcança os objetivos inseridos no art. 25, I, c/c art. 26,III da Lei n.º 8.666/93:

**É o sucinto Parecer,**

Juarez Távora, 13 de Dezembro de 2013.

Eduardo Henrique Marinho Alves  
Consultor Técnico da Jusconsult Serviços Ltda.

Afigurando-me no parecer supra, ratifico a Inexigibilidade de licitação.  
Em: 13 de Dezembro de 2013.

**Raff de Melo Porto**  
**Presidente da CPL**